

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO
CNPJ: 01.996.692/0001-32



Título I - DA NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO E DE FINALIDADE

Capítulo I - da Natureza Jurídica e Fundação

Art. 1º A Federação Catarinense de Taekwondo, designada pela sigla FCTKD, é a Entidade Regional de Administração do Desporto (Taekwondo) nas práticas formais e não formais.

Art. 2º A FCTKD é uma sociedade civil, de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em Jaraguá do Sul/SC, fundada em 05 de julho de 1997, com endereço constante na ata de Assembleia Geral.

§1º A FCTKD rege-se pela Liberdade de Associação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo formada por um número ilimitado de associados.

§2º A personalidade jurídica da FCTKD é distinta da de suas filiadas, não respondendo, a FCTKD, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas.

§ 3º A FCTKD terá sede na Rua Domingos Sanson, 420, sala 05, Baependi, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-180.

Art. 3º A FCTKD é Pessoa Jurídica de Direito Privado adotando a forma jurídica de associação, instituída pelo presente estatuto, ratificado pelas pessoas físicas e jurídicas presente na reunião de fundação da entidade, constituída na conformidade com legislação desportiva brasileira e normas técnicas regulamentares específicas sobre o desporto nacional.

§1º Como Entidade de Administração Regional do Desporto, a FCTKD possui organização e funcionamento autônomos, conforme estabelecido no art. 217, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 16, da Lei 9.615/98;

§2º A FCTKD por tem princípio fundamental estimular a prática desportiva em todas as suas formas, sendo vedado qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou econômico por partes de associados, vinculados e dirigentes.

§3º A FCTKD é a única representante oficial na modalidade de Taekwondo no Estado de Santa Catarina, sendo filiada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), constituindo subsistema

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
 DAS PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
 PESSOAS JURÍDICAS E DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Alta

A



específico de Administração Nacional do desporto com prioridade prevista no inciso II, do Art. 217, da Constituição Federal, e Art. 7º, incisos I e II, da Lei 9.615/98.

Capítulo II - Da finalidade

Art. 4º A FCTKD tem como finalidade exclusiva:

- I - Administrar, dirigir e gerir as atividades formais e não formais da modalidade Taekwondo em todo Estado de Santa Catarina;
- II - Controlar, fiscalizar e defender perante todos os filiados, sejam entidades personalizadas ou despersonalizadas e pessoas físicas, os preceitos estatutários e regulamentares da modalidade;
- III - difundir, incentivar, promover e fomentar as atividades lúdicas e de rendimento da modalidade;
- IV - Representar o Taekwondo do Estado de Santa Catarina para todos os fins, competitivo, lúdico e educativo, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas (interno ou externo);
- V - Promover ou delegar a terceiros, devida e previamente autorizados, quaisquer competições, cursos, seminários e promoções de graduação de faixas da modalidade, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos em regulamento geral de competição ou de determinação da Diretoria;
- VI - Regulamentar critérios para a seleção e formação das seleções que representarão o Estado de Santa Catarina nos eventos nacionais e internacionais, conforme regulamento definido pelo Diretor competente, e autorizada pelo Presidente, que passará a vincular a todos;
- VII - Regulamentar o registro dos filiados em geral, do quadro de árbitros, técnicos e demais funções na modalidade;
- VIII - Celebrar quaisquer contratos e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, para a manutenção, promoção e otimização da finalidade a que se destina a FCTKD, obedecer aos princípios da economia e impessoalidade;
- IX - Respeitar e fazer respeitar as regras regulamentares, legais e principiológicas, da modalidade, emanadas pela própria FCTKD, CBTKD, COB e demais Entidades ou Órgãos Internacionais;
- X - Advertir, sancionar, afastar, processar e tornar as medidas cabíveis, sempre assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face de todo aquele que desrespeitar o presente estatuto e as demais normas previstas no inciso IX.

§1º A presidência da FCTKD, devidamente constituída e por medida de cautela, poderá afastar, temporariamente, pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias, qualquer membro que se enquadrar nas hipóteses dos incisos IX e X do presente artigo;

§2º A medida do §1º poderá ser adotada toda vez que se verificar



prejuízo à ordem desportiva e o desrespeito aos preceitos estatutários, sendo medida de exceção para apuração da falta cometida, independentemente dos preceitos contidos no Código de Justiça Desportiva.

§3º A medida prevista no §1º não deverá ser utilizada para excluir ou impedir quaisquer atletas de participarem de processos seletivos de formação de seleção, salvo no caso comprovado de omissão ou fraude documental.

§4º As medidas adotadas nos parágrafos anteriores não prejudicam o oferecimento de denúncia às autoridades públicas quando se constatarem a ocorrência de fraudes e/ou crimes, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicado à autoridade competente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Da organização

Art. 5º A FCTKD constitui-se por um número indeterminado de filiados, sendo composta de Associações, Ligas, Clubes, Academias, Agremiações formais e não formais que pratiquem ou tenham como finalidade a modalidade do Taekwondo em todos os seus níveis.

Parágrafo único - Os sujeitos descritos no art. 5º deverão fazer constar em seus estatutos, contratos ou acordos constitutivos o reconhecimento e respeito pelo estatuto da FCTKD e demais normas regulamentadas pela Entidade, sob pena de não serem aceitas.

Capítulo II - Da Competência

Art. 6º Compete exclusivamente à FCTKD:

- I - Fiscalizar as promoções de graduação de exame de faixa;
- II - Solicitar e registrar todos os filiados que requerem seus certificados e registro junto à FCTKD e à CBTKD;
- III - Autorizar quaisquer filiados, mediante solicitação, a participarem de eventos não promovidos ou organizados pela FCTKD, ou promovidos pela CBTKD fora do território do Estado de Santa Catarina;
- IV - Adotar quaisquer medidas para cumprir e fazer cumprir os preceitos regulamentares e normativos emanados pela FCTKD, CBTKD, COB e a legislação prevista no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Capítulo III - Dos Requisitos para filiação e vinculação

Seção I - Dos Requisitos de Filiação e Vinculação de Entidades



Art. 7º As Entidades dotadas de personalidade jurídica deverão, ao se filiarem ou vincularem, enviar à FCTKD a última ATA de eleição de diretores, juntamente com a última aprovação (positiva) da respectiva prestação de contas.

Art. 8º Não serão aceitos pedidos de filiação ou vinculação de entidades cujos Diretores, sejam eles eletivos ou nomeados, que sejam enquadrados nas figuras legais descritas no art. 23, II, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", da Lei 9.615/98.

§1º As Entidades filiadas ou vinculadas à FCTKD que mantiverem quaisquer Dirigentes que se enquadrarem nas figuras legais do art. 23, II, alíneas a", "b", "c", "d", e "e", da Lei 9.615/98, terão seus direitos suspensos até que seja promovido o devido afastamento do quadro de diretores.

§2º Não será aceito pedido de filiação e/ou vinculação de Entidades que estejam em débito com a Receita Federal e/ou Justiça Trabalhista.

Art. 9º Conforme análise dos artigos 7º e 8º, deste estatuto, as entidades que solicitarem filiação ou vinculação junto à FCTKD deverão, obrigatoriamente, colacionar juntamente à solicitação os respectivos documentos:

- I - Número do CNPJ;
- II - Certidão negativa ou certidão positiva, com efeito negativa, da Receita Federal;
- III - Cópia autenticada de seu Estatuto e Ata de Fundação com alterações posteriores, registrados em cartório;
- IV - Declaração ou certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- V - Certidão de Antecedentes Criminais de todos os Diretores da Entidade;
- VI - Relação nominal (nome, data de nascimento, filiação e, se houver, graduação dos futuros filiados ou vinculados).

Parágrafo único - A irregularidade, fraude ou omissão nos dados documentais ensejarão a perda da filiação ou vinculação da entidade, sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estatais.

Seção II - Dos Requisitos de filiação ou vinculação das pessoas naturais

Art. 10º A filiação ou vinculação das pessoas naturais (praticante, instrutores, professores, Mestre, Grão Mestres, atletas e demais pessoas) será automaticamente realizada quando da filiação ou vinculação da Entidade a que eles estejam associados, mediante os seguintes requisitos:

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC



- I - Emissão dos dados completos para a confecção da carteira da FCTKD;
- II - Pagamento das taxas previstas no Regimento de Taxas e Custa da Entidade.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo envio dos dados e pagamentos das taxas previstas é da entidade na qual o praticante esteja associado.

Capítulo IV - Dos filiados e Vinculados à Entidade

Seção I - Dos filiados

Art. 11 Considera-se filiados toda Associação com personalidade jurídica própria, devidamente registrada na FCTKD e que mantém um corpo de alunos e/ou atletas devidamente registrados, sendo estes também considerados filiados, devendo obrigatoriamente possuir um Mestre como responsável.

Art. 12 As Entidades filiadas de que trata o art. 7º possuem plena autonomia quanto a sua organização, estruturação e composição.

Parágrafo único - Somente as Entidades filiadas possuem direito a voto nas Assembleias da FCTKD, podendo formar chapas e concorrer a quaisquer cargos eletivos, quando devidamente em dia com as suas obrigações financeiras e estatutárias.

Seção II - Dos vinculados

Art. 13 Considera-se vinculada toda a Academia, Clube, agremiação ou grupos de pessoas que não possuam personalidade jurídica própria ou que mesmo possuindo personalidade jurídica própria, não exerçam prioritariamente a modalidade do taekwondo, mas que devido a sua livre vontade, desejarem se vincular à FCTKD para participar das competições e demais atividades desportivas, formais ou não formais.

§1 Os vinculados terão os mesmos direitos e deveres dos filiados, salvo quanto ao direito de voto nas Assembleias, este sim restrito às Entidades filiadas;

§2º Os vinculados, pessoas físicas, atletas ou praticantes solicitarão suas inscrições aos eventos mediante seus responsáveis (instrutores, professores, Mestres e/ou Grão Mestre).

§3º É de obrigatoriedade dos vinculados, quando não possuírem personalidade jurídica, emitirem um ofício à FCTKD comunicando quem é seu responsável técnico (filiado à FCTKD), bem como o representante legal da equipe, colhendo sua assinatura com firma reconhecida, e

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da Câmara de Jaraguá do Sul - SC



declarando estar ciente de todos os regulamentos e estatuto da FCTKD, se propondo a cumpri-los.

Capítulo V - Do Pedido de Desfiliação e Desvinculação

Seção I - Do pedido de Desfiliação e Desvinculação das Entidades

Art. 14 Nenhuma Entidade filiada ou vinculada é obrigada a permanecer filiada à FCTKD, podendo a qualquer tempo solicitar a sua desfiliação ou desvinculação diretamente ao Presidente da FCTKD por carta AR ou Declaração entregue diretamente na Entidade com o devido protocolo. Referido pedido também poderá ser feito por e-mail.

§1º A Entidade filiada ou vinculada que solicitar a sua desfiliação ou desvinculação deverá quitar as suas pendências financeiras, sob pena de serem executadas as medidas cabíveis para quitação do eventual débito, sendo que a FCTKD poderá executar cobrança em cartório.

§2º Uma vez solicitada e aceita a desfiliação ou desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação ou vinculação mediante aprovação em Assembléia e depois de transcorridos 1 (um) ano da última desfiliação.

Seção II - Dos pedidos de Desfiliação e Desvinculação das pessoas Naturais

Art. 15º Qualquer vinculado ou filiado (pessoa física, atleta ou praticante) pode solicitar a sua desfiliação ou desvinculação, a qualquer tempo, mediante o prévio conhecimento de seu responsável direto, enviando a solicitação para a FCTKD.

§1º A desfiliação e desvinculação é direito próprio de quem solicita, não sendo aceito pedido de desfiliação ou desvinculação por terceiros;

§2º O pedido de desfiliação ou desvinculação da Entidade vinculada ou filiada, do instrutor, do professor, do Mestre ou do Grão Mestre não obriga, compulsoriamente, a desfiliação ou desvinculação de seus atletas/alunos.

§3º Ocorrendo a hipótese de incidência do §2º, os atletas/alunos poderão filiar-se diretamente à FCTKD, mediante solicitação por escrito, até decidirem a qual Entidade ou responsável irão se filiar ou vincular, sem qualquer ônus ao aluno, com um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo VI - Da Perda da Filiação ou Vinculação

Art. 16 As entidades filiadas e vinculadas e seus respectivos integrantes perderão a sua filiação a vinculação nas seguintes condições.

OFÍCIO DE REGISTROS C. -
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- I - Por dissolução da entidade;
- II- Quando não participarem em qualquer modalidade de eventos oficiais da FCTKD no período de 2 (dois) anos;
- III- Após ter sido oficialmente comunicado de irregularidades e mesmo assim não os tenha sanado no prazo previsto;
- IV - Por descumprir o presente Estatuto;
- V - Por falta de recolhimento das taxas previstas no Regimento de taxas e custas da FCTKD;
- VI - Por falta de injúria, calúnia ou difamação aos Diretores e à própria FCTKD;
- VII - Por ato de agressão ou lesão corporal aos associados à FCTKD.

§1º Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da decisão da Comissão que desfiliar ou desvincular caberá pedido de reconsideração para o Presidente da FCTKD;

§2º A desfiliação ou desvinculação definitiva será apreciada pela AGE convocada, especificamente, para este fim.

Parágrafo único – Para a manutenção da condição de atleta filiado ou vinculado em Santa Catarina é imprescindível residir com ânimo definitivo no Estado.

Capítulo VI - Da Transferência de Atleta

Art. 17 A transferência de atleta da FCTKD é regida pelo Princípio da Liberdade de Prática e Associação, sendo lícito a qualquer atleta, mediante solicitação por escrito, a transferência para outra Entidade e/ou Federação do Estado Brasileiro.

Art. 18 A Transferência de atletas e/ou alunos entre Associações e/ou Entidades dentro do Estado de Santa Catarina é de responsabilidade de cada associação ou Entidade, sendo pactuada entre as partes, porém o procedimento deverá ser executado por intermédio da FCTKD.

§1º Em casos específicos que o antigo mestre ou clube não aceitar a transferência, o atleta poderá transferir somente emitindo um comunicado ao antigo clube;

§2º A entidade terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor financeiro sobre o valor da transferência, desde que a entidade tenha conta bancária.

Art. 19 Os atletas não poderão solicitar a transferência com o único propósito de competir ou adquirir vagas nos processos seletivos de formação da equipe catarinense.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC

Margot Adelfa Grubba Lehmann - OFICIAL



§1º Verificando a ocorrência do propósito descrito no *caput* do presente artigo, o atleta perderá os pontos e a vaga conquistados;

§2º No caso de incidência da hipótese prevista no § 2º, do art. 15, poderá o atleta e/ou aluno realizar a transferência no período entre seletivas.

Art. 20 Os atletas de outras Federações, Ligas e/ou Associações poderão se transferir a qualquer momento, mediante solicitação feita diretamente à FCTKD e com comprovante de graduação de faixa emitida pela FCTKD ou CBTKD.

§1º A transferência de que se trata o art. 17 refere-se apenas ao direito de se transferir, sendo vedada a participação de atletas nas seletivas de formação da Seleção Catarinense se tais transferências forem efetuadas nos 30 (trinta) dias que antecedem a primeira etapa ou entre etapas da seletiva.

§2º O Presidente da FCTKD poderá autorizar, em caráter de exceção e ouvido o parecer da Diretoria, a participação de atletas transferidos na hipótese do §1º toda vez que tal situação trouxer benefício para o Estado.

Capítulo VII - Dos Exames de Promoção de Graduação

Seção I - Da Declaração

Art. 21 Os exames de promoção de graduação são de competência exclusiva da FCTKD, devendo esta emitir as normas regulamentares através do Regulamento de Exames de Faixas.

§1º O Regulamento de Exame de Faixa da FCTKD vinculará a todos que desejarem realizar exames de faixas;

§2º A delegação da promoção de Exames de Faixa seguirá rigorosamente as normas contidas no Regulamento de Exames de Faixa.

Art. 22 Uma vez concedida a delegação da Promoção de Exames de Faixa a solicitação e envio de documentos para a CBTKD será de competência da FCTKD.

Seção II - Da Responsabilidade e da Transparência

Art. 23 Será de responsabilidade do Mestre examinador, tanto nos exames de faixas preta como nos exames de faixas colorida:

I - Informar corretamente ao candidato o valor de cada taxa devida à FCTKD e à CBTKD;

II - Informar, corretamente, quais os documentos que o candidato irá

OFÍCIO DE REGISTROS CIV.
DAS PESSOAS NATURAIS E DA
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC



- receber após a aprovação no exame de faixa;
- III - Emitir nota fiscal, recibo ou equivalente pela prestação do exame de faixa;
 - IV - Pagar o devido tributo ao fisco, quando devido;
 - V - Receber a documentação dos candidatos e registrá-los na FCTKD no prazo estabelecido;
 - VI - Preparar tecnicamente os candidatos que prestarão exame de faixa.

§1º Em todas as fases da realização do exame de faixa deverão prevalecer a transparência e boa-fé nas negociações e atitudes entre examinados e examinadores.

§2º É de responsabilidade do mestre, cadastrar todos os seus alunos no sistema de dados da FCTKD.

Art. 24 A realização dos exames de faixas pretas só poderá acontecer mediante a publicação da FCTKD de edital de chamamento público, contendo os valores detalhados dos exames, na qual todos os candidatos poderão se inscrever, desde que cumpram o edital.

Parágrafo único - O não cumprimento do edital e de seus prazos, acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 25 As divisões dos valores de pagamentos dos exames de faixas pelos serviços prestados pelos mestres deverão seguir os padrões:

§1º Deverão os mestres recolherem dos seus candidatos os valores totais dos exames;

§2º Destes valores deverão pagar a FCTKD as taxas de exames de faixa da FCTKD e da CBTKD;

§3º Do saldo remanescente referente ao §2º, 55% (cinquenta e cinco por cento) servirá de pagamento para o mestre responsável, pelos serviços de treinamento prestados aos candidatos, independente da graduação do mestre, valorizando assim também os mestres 4º dan;

§4º Do saldo remanescente do §3º, será dividido igualmente pelos mestres da banca examinadora, pelos serviços prestados.

Art. 26 Para os candidatos menores de 18 (dezoito) anos será necessária a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis para a inscrição e realização do Exame de Faixa, mesmo que a FCTKD tenha delegado esta função.

Parágrafo único - É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos nos exames de graduação sem a autorização referida no art. 26.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Dos Direitos

Art. 27 São Direitos das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

- I - Organizar-se de forma autônoma, observando a elaboração de seus atos constitutivos aos preceitos determinados por este Estatuto e pela legislação Desportiva em vigor;
- II - Solicitar a realização de Exames de Graduação de Faixas, mediante pedido de delegação, disposições presentes no Regulamento de Exames de Faixas da FCTKD;
- III - Solicitar a realização de Campeonatos, Seminários e Cursos da modalidade, mediante pedido de delegação à FCTKD;
- IV - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz;
- VI - Solicitar novas filiações, transferências e desfiliações mediante carta AR ou documento idôneo de futura comprovação.

§1º Somente as Entidades Filiadas e em dia com as suas obrigações perante a FCTKD terão direito a voto nas Assembleias, comprovando a filiação de, no mínimo, 01 (um) ano;

§2º O direito a voz será concedido ao representante da Entidade nomeado para esse fim.

§3º A concessão da delegação que versa o art. 27 não é direito líquido e certo do solicitante, podendo ser indeferido conforme calendário de programação da Federação.

Capítulo II - Dos Deveres

Art. 28 São deveres das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

- I- Reconhecer a FCTKD como a única entidade dirigente do desporto Taekwondo no Estado Santa Catarina;
- II - Abster-se de, salvo autorização expressa da FCTKD, participar de eventos promovidos e/ou organizados por outras entidades que não sejam filiadas ou vinculadas ao Sistema Oficial do Desporto em âmbito estadual ou nacional;
- III - Pagar pontualmente as taxas e valores advindos das obrigações contraídas junto à FCTKD;
- IV - Atualizar os Estatutos de suas Entidades e enviar as alterações com o devido registro à FCTKD;
- V - Manter os dados cadastrais da Entidade e de seus associados atualizados;



- VI - Remeter à FCTKD as alterações de graduações e demais dados de seus associados;
- VII - Solicitar autorização à FCTKD para participar de eventos nacionais ou internacionais;
- VIII - Solicitar os pedidos de delegação de exames de graduação de faixas e de realização de eventos, conforme dispuser os Regulamentos da FCTKD;
- IX - Enviar à FCTKD, até o primeiro bimestre de cada ano, os relatórios de suas atividades desportivas;
- X - Atender as requisições de instalações, materiais e pessoais feitas pela FCTKD.

§1º Entende-se como Sistema Oficial do Desporto as Associações devidamente filiadas ou vinculadas à FCTKD (nível estadual) e as Associações filiadas ou vinculadas à CBTKD (nível nacional);

§2º O não pagamento das obrigações contraídas junto à FCTKD suspenderá os direitos do obrigado perante a Entidade, restabelecendo tais direitos no momento da quitação do(s) débito(s) e suas obrigações acessórias.

TÍTULO IV - DOS PODERES DIRETIVOS E DOS DIRIGENTES

Capítulo I - Dos Poderes da Entidade

Art. 29 Integram os Poderes da Federação Catarinense de Taekwondo a Assembleia Geral, a Presidência, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal.

§1º Os poderes citados no caput, salvo a Assembleia Geral, serão preenchidos através de eleições.

§2º Fica garantida a representação com direito a voto, da categoria de atletas, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, conforme legislação.

§3º O representante dos atletas de que trata o parágrafo anterior deverá ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela FCTKD, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22, da Lei 9.615/98.

Art. 30 Os integrantes dos Poderes da FCTKD não poderão acumular funções ou cargos. Com relação à remuneração, há previsão legal nas Leis nº 12.686/2013 e 13.204/2015, cabendo à Assembleia a definição de valores.

§1º Não é considerada remuneração o ressarcimento pelas despesas efetuadas e devidamente demonstradas em desempenho de função ou

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
de Jaraguá do Sul - SC

Handwritten signature

Handwritten signature



cargo.

§2º Os árbitros, técnicos e demais dirigentes nomeados pelo Presidente da FCTKD não possuirão vínculo de emprego com a Entidade, sendo devido igual tratamento no ressarcimento das despesas efetuadas no desempenho de suas funções.

§3º Fica determinado o pagamento do valor de um salário mínimo nacional vigente, ao Presidente da entidade, a título de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 31 A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da FCTKD, constituída pelos Presidentes das Entidades filiadas que estejam em pleno exercício das suas atividades.

§1º As Assembleias serão presididas pelo Presidente da FCTKD ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, salvo nos casos de reeleições;

§2º É vedado a qualquer integrante das chapas concorrentes presidir o comando dos trabalhos em Assembleia;

§3º Nos casos de eleição ou reeleição a FCTKD poderá indicar ou contratar um profissional, imparcial, para comandar os trabalhos.

Art. 32 As Assembleias serão convocadas no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência devendo, obrigatoriamente, ser por uma das seguintes opções:

I - Edital em jornal de grande circulação e que abranja todo o território de competência da FCTKD, por no mínimo 3 (três) vezes quando se tratar de eleições ou reeleições à Presidência da Entidade; ou

II - Edital de convocação enviado por e-mail e publicação no site da Entidade, devendo nesta última modalidade permanecer desde a sua publicação até o dia da Assembleia, na primeira página.

Parágrafo único. A não observância dos itens previstos nos incisos I, II e III, do art. 37, gera a nulidade da Assembleia.

Art. 33 Somente as Entidades filiadas à FCTKD poderão votar nas Assembleias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Entidades que tenham participado pelo menos em 2 (dois) eventos oficiais da FCTKD no ano anterior à votação;

II - Entidades que estejam em dia com suas obrigações, devendo em caso de inadimplência, ser quitada a obrigação pelo menos 10 (dez) dias antes

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

da Assembleia;

III - Estar em dia com as obrigações presentes neste Estatuto e seus Regulamentos;

IV - Comprovar a filiação de, no mínimo, 1 (um) ano perante a FCTKD.

Parágrafo único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não estavam previstas no Edital de Convocação.

Art. 34 A Assembleia Geral somente será aberta com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e após 30 (trinta) minutos com qualquer número de presentes.

Art. 35 Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos de *quorum* especial, previstas no presente estatuto.

Art. 36 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Apreciar o relatório da Presidência e demais Diretores referentes às atividades administrativas e esportivas do exercício anterior;

II - Apreciar a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não;

III- Eleger ou reeleger a 4 cada (quatro) anos, por votação, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal para novo mandato.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada durante o primeiro trimestre de cada ano.

Art. 37 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Autorizar a Presidência a alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de propriedade da Entidade;

II - Decidir sobre a filiação ou desfiliação e desvinculação de Entidade e demais associados;

III - Dar interpretação às normas estatutárias ou regulamentares;

IV - Eleger novos membros dos Poderes da FCTKD ou do Conselho Fiscal após a vacância do cargo;

V - Elaborar e aprovar os Regimentos e/ou Regulamentos Internos da FCTKD;

VI - Alterar o Estatuto Social da FCTKD;

VII - Decidir pela Extinção da FCTKD, conforme regras previstas no Título VIII, desde Estatuto;

VIII - Aprovar novo Estatuto da FCTKD.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se a qualquer tempo por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita e justificada de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com





suas obrigações perante a FCTKD;

§2º As deliberações previstas nos incisos II, IV, VII, IX e X deverão ser aprovadas pelo voto concorde acima de 2/3 dos filiados em condições de voto.

§3º As demais deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos filiados presentes e em condições de voto.

Seção II - Da Presidência

Art. 38 A Presidência é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma prevista por este estatuto.

§1º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato;

§2º Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Secretário Geral deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39. Compete ao Presidente da FCTKD:

- I - Representar a FCTKD judicial ou extrajudicialmente;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e pela probidade nas relações da Entidade;
- III - Convocar e presidir as Assembleias, salvo quando for candidato a reeleição;
- IV - Supervisionar e orientar as atividades administrativas e desportivas da FCTKD;
- V - Elaborar anualmente o Regimento de Taxas e Custas da FCTKD;
- VI - Remeter o relatório contábil ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VII - Nomear e destituir Diretores, salvo os eleitos que deverão cumprir o mandato;
- VIII - Assinar títulos, cheques e/ou ordens de pagamento inerentes à administração da Entidade, em conjunto com o diretor financeiro;
- IX - Acompanhar a arrecadação e o aproveitamento dos valores destinados à FCTKD;
- X - Realizar os atos necessários para o bom andamento administrativo, financeiro e desportivo da Entidade, inclusive expedir normas de caráter regulamentar não previstas no presente Estatuto *ad referendum* da AGE;
- XI - Apreciar as diretrizes emanadas pelos demais dirigentes da FCTKD, aprovando ou não o seu prosseguimento.

§1º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Entidade nos casos de vacância;

§2º No caso de omissão do Presidente da Entidade, cabe ao Vice-

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Presidente realizar os atos previstos nos incisos I ao XI, do art. 37, do presente Estatuto.

§3º Poderá o Presidente indicar, dentre os dirigentes eleitos, um substituto na hipótese de afastamento por prazo inferior a 21 (vinte e um) dias para treinamento, aperfeiçoamento, representação da FCTKD ou acompanhamento de seleções ou equipes catarinenses ou nacionais em competições no exterior.

Seção III - Do Secretário Geral

Art. 40 Compete ao Secretário Geral da FCTKD:

- I - Elaborar a relação das Entidades filiadas e vinculadas que estão em dia com as obrigações perante a FCTKD e aptas a votarem nas Assembleias;
- II - Manter o controle dos Regulamentos e Regimentos da FCTKD, das alterações introduzidas e das interpretações que a Assembleia tenha dado a determinada matéria;
- III - Redigir, secretariar e assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias, salvo quando for membro de chapa concorrente à eleição e reeleição;
- IV - Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FCTKD, sob pena de invalidade do conteúdo disposto nos livros.
- V - Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio da FCTKD, apresentando anualmente o relatório detalhado da situação patrimonial da Entidade;
- VI - Prestar contas de suas atividades ao Conselho Fiscal;
- VII - Decidir sobre a vinculação de Entidade desde que preenchidos os requisitos estatutários.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 41 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FCTKD, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação, juntamente com a chapa concorrente às eleições e/ou reeleições;

§2º Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, será escolhido o Presidente, que estabelecerá a pauta de trabalho;

§3º O Conselho Fiscal será regido pelas normas deste estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 42 Os membros não poderão ser destituídos de seus cargos, salvo comprovada irregularidade na administração dos trabalhos.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Mara Adelle Grubba Lehmann - OFICIAL



Parágrafo único - A Assembleia poderá destituir o(s) membro(s) do Conselho Fiscal através da maioria absoluta dos filiados aptos e regulares a votar.

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se para examinar relatório contábil, balancetes e demais documentos da FCTKD;
- II - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária a regularidade ou irregularidade das contas do exercício do ano anterior;
- III - Apresentar denúncia, previamente motivada, sobre irregularidade na contabilidade da FCTKD.

Parágrafo único - Conforme preceitua o art. 90, da Lei 9.615/98, é vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desporto o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Capítulo II - Dos Dirigentes

Seção I - Do Diretor Técnico

Art. 44 O cargo de Diretor Técnico é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FCTKD.

Art. 45 Compete ao Diretor Técnico da FCTKD:

- I - Programar, executar e administrar a parte técnica do desporto da FCTKD;
- II - Fazer os relatórios técnicos das competições que visem a seleção de atletas para compor a Seleção Catarinense;
- III - Enviar, anualmente, até o dia 15 de janeiro, os relatórios técnicos à Presidência da FCTKD;
- IV - Submeter à aprovação da Presidência os projetos e cronogramas do calendário competitivo da Entidade.

Seção II - Do Diretor Financeiro

Art. 46 O cargo de Diretor Financeiro é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FCTKD.

Parágrafo único - O cargo de Diretor Financeiro deverá ser, preferencialmente, ocupado por pessoa(s) com prévio conhecimento em administração ou contabilidade.

Art. 47 Compete ao Diretor Financeiro FCTKD:

- I - Recolher, dar entrada e saída de taxas, custas e receitas da FCTKD;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- II - Fazer o relatório da movimentação financeira da FCTKD e submeter à apreciação da Presidência e do Conselho Fiscal;
- III - Proceder a elaboração da lista dos filiados que estão em débito com a FCTKD e proceder a consequente execução, extra ou judicialmente;
- IV - Elaborar pareceres sobre a situação financeira da FCTKD sempre que a Presidência ou o Conselho Fiscal da Entidade solicitarem;
- V - Assinar títulos, cheques e/ou ordens de pagamento inerentes à administração da Entidade, em conjunto com o Presidente;
- VI - Realizar os atos necessários para o bom andamento financeiro da Entidade, podendo realizar todas as transações bancárias junto as instituições financeiras exceto aquelas previstas no item acima;

§1º Nas medidas de cobrança junto aos filiados e/ou vinculado em débito com a FCTKD, o Diretor Financeiro deverá, obrigatoriamente, informar nominalmente à Presidência da Entidade a lista de inadimplentes para efeito de votação nas Assembleias gerais;

§2º Nas medidas judiciais de cobrança, a FCTKD outorgará procuração com poderes especiais para tal finalidade.

Seção III - Do Diretor de Arbitragem

Art. 48 O cargo de Diretor de Arbitragem é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FCTKD.

Art. 49 Compete ao Diretor de Arbitragem da FCTKD:

- I - Convocar árbitros e juizes para as competições da FCTKD;
- II - Solicitar, junto à Presidência da FCTKD, realização de seminários, treinamento e eventos para a promoção ou aperfeiçoamento da classe de árbitros;
- III - Enviar à Presidência relatórios das atividades de arbitragem até o dia 15 de janeiro de cada ano;
- IV - Manter a relação de árbitros e juizes aptos a participarem de eventos estaduais e/ou nacionais.

Art. 50 Os árbitros, juizes e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FCTKD, e uma possível e eventual remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Seção IV - Da Criação de Novos Cargos de Diretivos

Art. 51 A Presidência da FCTKD poderá criar novos cargos para a correta administração da Entidade.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL



Capítulo III - Das Vedações e Da Responsabilidade

Seção I - Das Vedações

Art. 52 É vedado aos Dirigentes da FCTKD ocupar duas ou mais funções ou cargos na Entidade, independentemente da denominação que se dê ao suposto cargo ou função.

Parágrafo único – Não serão considerados dirigentes os funcionários da FCTKD, podendo estes exercerem em conjunto, um cargo diretivo, respeitando o *caput* deste artigo.

Art. 53 É vedado ao Conselho Fiscal tomar parte em processos políticos e/ou eleitorais da FCTKD.

§1º Na hipótese de um membro do Conselho Fiscal figurar entre e chapa que concorrerá à Presidência da FCTKD, deverá se retirar do Conselho Fiscal com 60 (sessenta) dias de antecedência da eleição;

§2º Para que se assegure autonomia da apreciação das contas da Entidade, é vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargos ou função na FCTKD.

Art. 54 É vedada a remuneração aos cargos e/ou funções exercidas por Dirigentes, eleitos ou nomeados da FCTKD, exceto o que é previsto no art. 30, §3º.

Art. 55 Sobre os recursos da FCTKD é vedado:

- I - Distribuir qualquer parcela de seus recursos e ou patrimônio, a qualquer título;
- II - Aplicar integralmente no pagamento de funcionários;
- III - Quitar dívidas efetuadas pelos Dirigentes quando estes não obtiveram autorização para contrair a mesma.

Seção II - Responsabilidade

Art. 56 Todos os Dirigentes, eleitos ou nomeados, são responsáveis pelos atos, omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, devendo responder pelo dano praticado.

Art. 57 Cabe a qualquer associado denunciar à Presidência, quaisquer abusos cometidos pelos Dirigentes ou demais filiados/vinculados à FCTKD.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de prejuízo à Entidade, a Presidência tomará as medidas cabíveis para o afastamento imediato do denunciado, sem prejuízo da notificação de autoridades públicas.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Capítulo I - Da Comissão Disciplinar

Art. 58 A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) auditores escolhidos pelo pleno do TJD e nomeados pelo Presidente do TJD.

§1º Dentre os membros da Comissão Disciplinar será escolhido o Presidente.

§2º O funcionamento e a organização da Comissão Disciplinar, serão Regulados pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva da FCTKD.

Art. 59 As decisões da Comissão Disciplinar são passíveis de recurso ao TJD nos termos fixados no Regimento Interno do TJD (RITJD) e no Código de Justiça Desportiva.

Art. 60 Compete à Comissão Disciplinar:

- I - Atuar nas competições, treinamentos e seminários, quando solicitada;
- II - Julgar os atos atentórios à ordem e à disciplina desportiva;
- III - Julgar as transgressões regulamentares;
- IV - Estabelecer as sanções previstas ao caso concreto.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo II - Do Tribunal de Justiça Desportivo

Art. 61 Junto à FCTKD atuará o Tribunal de Justiça Desportiva, com as competências previstas no art. 217, da Constituição Federal, e composto na forma da Lei e do CBJD.

Parágrafo único - A FCTKD poderá firmar convênio com o órgão julgador do Sistema Desportivo Catarinense para essa mesma finalidade.

Art. 62 Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva, julgar, processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 63 O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores indicados da seguinte forma:

- I - Dois indicados pelas entidades de administração do desporto;
- II - Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições da FCTKD;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- III - Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - Um representante dos árbitros, por este indicado;
- V - Dois representantes dos atletas, por este indicados.

§1º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§2º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§3º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoa de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Capítulo III - Das Punições

Art. 64 As pessoas físicas e jurídicas associadas à FCTKD serão passíveis de sanções pelas infrações quem cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto e dos Regulamentos e Regimentos da FCTKD, em conformidade com a ordem desportiva previstas no Capítulo VI, da Lei 9.615/98, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções;

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

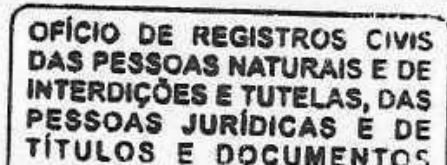
§1º As penalidades de que se tratam os incisos, IV e V, deste artigo, após conclusão pela Comissão Disciplinar, só serão aplicadas após decisão, em grau de recurso, pela Justiça Desportiva conforme preceitos do próprio TJD da FCTKD;

§2º Nas penalidades I, II e III o infrator poderá solicitar, em grau de recurso, pedido de reconsideração ao Presidente da FCTKD, no prazo de 10 (dez) dias;

§3º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCTKD e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

TÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Do Processo Eleitoral



[Handwritten signatures and initials]



Art. 65 Nos processos eleitorais da FCTKD deverá ser formada uma comissão eleitoral autônoma e independente com o seguinte propósito:

- I - Informar aos interessados, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a data das eleições para os cargos das FCTKD;
- II - Registrar os membros das chapas que se candidatarem às eleições;
- III- Buscar as informações da validade das chapas, verificando, em todos os casos, se os integrantes e suas entidade estão em dia com suas obrigações perante a FCTKD e se não incorrem na hipótese de impedimento do art. 23, II e alíneas, da Lei 9.615/98;
- IV - Analisar a impugnações feitas aos integrantes das chapas.

§1º Cada chapa poderá nomear 1 (um) integrante para acompanhar os trabalhos da Comissão;

§2º A Presidência da FCTKD poderá contratar pessoa(s) idônea(s) e autônoma(s) para realizar o trabalho da Comissão;

§3º As impugnações realizadas pela Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade;

§4º O prazo para impugnações será do 45º ao 20º dias que antecedem a data das eleições.

Art. 66 Cada Presidente de Entidade filiada e em dia com as suas obrigações terá direito a 1 (um) voto.

§1º Os votos serão abertos e indicando o número e/ou nomeado da chapa que se destina o voto;

§2º Será vencedor a chapa que tiver maior número dos votos;

§3º Em caso de empate, a chapa vencedora será a que tiver os membros da Presidência (Presidente e Vice-Presidente) com a maior idade;

Seção I - Das Apresentações das Chapas

Art. 67 A divulgação das inscrições das chapas deverá ser emitida para todos os Presidentes das Associações filiadas à FCTKD da seguinte forma:

- I - Carta AR e Nota no site da FCTKD ou;
- II - Edital em jornal de grande circulação e Nota no site da FCTKD.

Parágrafo único - A falta de divulgação ou nulidade de divulgação acarretará no prazo para divulgação e inscrição das chapas.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC



Art. 68 As chapas deverão ser indicadas por cinco filiadas e ter obrigatoriamente, os seguintes integrantes:

- I - Presidente e Vice-Presidente
- II - Secretário Geral;
- III - Membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Seção I - Dos Requisitos dos Integrantes das Chapas

Art. 69 Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações perante a FCTKD.

§1º Verificada a inadimplência de qualquer integrante de qualquer chapa inscrita, a Comissão Eleitoral informará o integrante para que quite a respectiva obrigação no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Não quitada a dívida no prazo estabelecido, a chapa será retirada da eleição.

§3º. A Comissão Eleitoral informará o dia de início da contagem e o dia final para pagamento do(s) débito(s) a ser(em) quitado(s), sob pena de nulidade e nova contagem de prazo.

Art. 70 É vedada a candidatura de membro da chapa que estiver nas seguintes condições:

- I - Condenados por crimes dolosos em sentenças definitivas;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos público em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastamento de cargos eletivos ou desconfiança de entidades desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Falidos.

Seção II - Do Mandato

Art. 71 O mandato de todos os integrantes da chapa eleita será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução no cargo de Presidente.

Art. 72 A passagem do mandato deverá efetivada até o 5º (quinto) dia útil do mês de Janeiro do ano subsequente ao da votação.

Parágrafo único - A eleição da FCTKD deverá ser realizada até o dia 20

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signatures and initials.



(vinte) de dezembro do último ano do mandato.

Seção III - Da Vacância do Mandato

Art. 73 Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo que restar.

Parágrafo único - Se a vacância do cargo for da Presidência (Presidente e Vice-Presidente da FCTKD) deverá ser efetivada nova eleição, respeitando as normas do presente Título, para um novo mandato de 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, E DO PATRIMONIAL

Art. 74 O regime econômico, financeiro e patrimonial da FCTKD rege-se pelo princípio da economicidade, transparência, publicidade e razoabilidade.

§1º O exercício financeiro da FCTKD inicia-se com a posse da nova Diretoria no cargo e, nos demais casos, no dia 1 de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro;

§2º Todos os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e patrimonial deverão ser registrados e instruídos com os respectivos documentos comprobatórios;

§3º O balanço econômico e patrimonial deverá ser discriminado a cada exercício financeiro.

Art. 75 As fontes de recursos da FCTKD correspondem:

- I - As taxas e custo de pagamento pelos associados e entidades;
- II - As multas advindas de Regulamento e Regimento;
- III- Rendas de Torneios, seminários e eventos promovidos pela FCTKD ou delegado a terceiros;
- IV - Rendas oriundas de patrocínio;
- V - Dinheiros concedidos pelos Entes de Direito Públicos;
- VI - Doação e legados;
- VII - Todas as fontes de renda advindas de meios lícitos.

Art. 76 Constituem despesas da FCTKD:

- I - Pagamento de impostos, taxas, tarifas e contribuições sociais;
- II - Pagamento de pessoal, como funcionários e/ou terceiros contratados para a prestação de serviços especializados;
- III - Despesas realizadas para manutenção dos bens da FCTKD;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- IV - Despesas com custo de eventos, seminários e eventos;
- V - Despesas com a aquisição de material de expediente e aquisição de equipamento para o desenvolvimento dos fins da Entidade;
- VI - Despesas para a realização das Assembleias Gerais da FCTKD;
- VII - Reembolso de despesas efetuadas pelos Dirigentes da Entidade quando a serviço da mesma.

Art. 77 Constituem patrimônio da FCTKD:

- I - As premiações conquistadas pela equipe catarinense quando representando a FCTKD;
- II - Os bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis, corpóreos e incorpóreos adquiridos ou doados à FCTKD;
- III - Os saldos orçamentários positivos da FCTKD.

Parágrafo único - Todos os bens da Entidade deverão constar em Livro de Registro aberto para esta única e exclusiva finalidade.

TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 78 A FCTKD poderá ser extinta através de votação em Assembleia Extraordinária destinada única e exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único - A dissolução da FCTKD poderá ser realizada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados aptos a votar.

Art. 79 O saldo remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado por deliberação dos associados à entidade esportiva sem fins econômicos.

TÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS DA ENTIDADE

Art. 80 Os símbolos privativos da FCTKD correspondem:

- I - A Bandeira;
- II - A Flâmula;
- III - O Escudo;
- IV - A Logomarca e o Logotipo.

§1º As cores padrões da FCTKD são o vermelho, o verde, o preto e o branco.

§2º A logomarca é constituída de forma circular, com duas linhas paralelas em cor preta, sendo espaço entre estas com cor branca; neste espaço está a descrição por extenso do nome da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO, em caixa alta, com letras de cor preta. O círculo interno será dividido em três partes, sendo a primeira em vermelho, a segunda em branco e a terceira em vermelho com iniciais da FCTKD em branco. Centralizado e sobreposto do círculo interno, e losango

verde, com um lutador em cada extremidade, ambos em preto, e figura de punho entre ele a cor preta.

§3º A Presidência da FCTKD poderá aprovar em Assembleia Geral novos símbolos e logomarcas.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 As normas da FCTKD compõem-se, além do estatuto, do Regimento Geral da FCTKD, Regulamentos e demais normas emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As diretrizes e/ou normas técnicas regulamentares instituídas pela CBTKD, COB, e Legislação Desportiva integrarão o presente estatuto naquilo que for compatível, desde que não ofenda a autonomia da FCTKD.

Art. 82 A FCTKD enviará ou publicará os comunicados aos Associados através de ofício devidamente numerados.

Art. 83 A Presidência da FCTKD, nos casos de urgência comprovada, poderá, em caráter preventivo, afastar qualquer pessoa física ou jurídica que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto e regulamento.

Art. 84 As obrigações contraídas pela FCTKD não se estendem da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, da forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85 Este Estatuto e suas reformas entrarão em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, publicação e registro nos órgãos competentes.

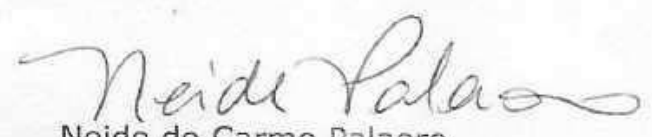
Art. 86 A FCTKD foi fundada em 05 de junho de 1997, registrada no Cartório de títulos e documentos, pessoas jurídicas e outros papéis em Florianópolis/SC, na data de 08/07/1997, protocolado sob nº 116467, no livro A - 12, sendo registrada sob o nº 004280, às fls. 069, no Livro A-22, arquivado sob o nº 000516.



Art. 87 Este Estatuto foi reformulado para atender às disposições lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dele fazendo parte integrante, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98, aprovada as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015 /73, e pelas exigências estabelecidas no estatuto social da CBTKD, tenha sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 11 de dezembro de 2010. Entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Jaraguá do Sul/SC, em 09 de novembro de 2019.


Allan Fábio Siqueira
Presidente


Neide do Carmo Palaoro
OAB/SC 30.848

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



LISTA DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS JUNTO À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO (ATUALIZADO EM 09/11/2019)

- Associação Antônio Carlense de Taekwondo
- Associação Ascureense de Taekwondo
- Associação Boa Forma Brusque de Taekwondo
- Associação Catarinense de Taekwondo
- Associação Catarinense do Esporte Amador
- Associação Centro de Treinamento de Taekwondo de Guaramirim
- Associação Chapecoense de Taekwondo
- Associação Coelho de Taekwondo
- Associação de Atletas do Estado de Santa Catarina
- Associação Fugazza de Taekwondo
- Associação Gigante de Taekwondo
- Associação Hwarang Itapemense de Taekwondo
- Associação Ibiramense de Taekwondo
- Associação Ivanio de Takwondo
- Associação Jaraguense de Taekwondo
- Associação Joinvilense de Taekwondo
- Associação Maravilha Taekwondo Clube
- Associação Massarandubense de Artes Marciais
- Associação Neotrentina de Taekwondo
- Associação Olhos de Águia Taekwondo
- Associação Porto União de Taekwondo
- Associação Prime de Artes Marciais
- Associação Rocha de Taekwondo
- Associação Santec de Taekwondo
- Associação São Bento do Sul de Taekwondo
- Associação Searaense de Taekwondo
- Associação Sul Catarinense de Taekwondo
- Associação Taekwondo Olímpico Cunha Porã
- Associação Tigres Catatinenses
- Associação Titãs de Taekwondo
- Liga Sul Brasileira de Taekwondo

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Möller, 50 - Centro